



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SAAP.

Ref.: PREGÃO

PRESENCIAL Nº 009/2023 – Locação de Veículos.

Processo Administrativo nº 015/2023

PANTANAL LOCACOES EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.098.658/0001-95, com sede na Av. São Luiz, nº 2.340, Cidade Nova, neste município de Cáceres - MT, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Agnaldo da Costa Cebalho, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 14898446 SESP/MT, es inscrito no CPF sob. o n. 996.529.351-15, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 18/05/2023, uma vez que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, no intuito de atender as futuras e eventuais demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SAAP.”

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, a qual estabelece em edital que todos veículos tem ter período mínimo de 5 anos de fabricação, e que fere o princípio de ampla concorrência, restringindo, a participação de mais empresas.

DO DIREITO

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SAAP ao estabelecer período de fabricação de 5 anos, desrespeitou o artigo 3º da Lei 12.990 / 14 assegura o direito de concorrência.



A Administração Pública ao estabelecer nos período de fabricação 5 anos criou condições que implica em preferências em favor de poucos e determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade.

A autarquia deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital n° Pregão 009/2023 deve ser retificado e trata-se de um dever do administrador público responsável, que deve excluir o item 5 anos e abranger por período maior, por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento, Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado, modificado (período de 5 anos de fabricação) o edital de Licitação n° 09/2023;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cáceres – MT, 25 de Maio de 2023>

PANTANAL LOCACOES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o n° 20.098.658/0001-95